

LEI Nº 3.072, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza a regulamentar a numeração e renumeração de prédios e terrenos localizados no perímetro urbano deste município e contém outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder os serviços de numeração e renumeração de prédios e terrenos no perímetro urbano e perímetro urbano descontínuo deste município.

§ 1º - Os serviços constante no caput, serão realizados pela Subsecretaria de Receita Tributária e Superintendência de Habitação.

§ 2º - Para numeração ou renumeração será considerada a origem (início) do logradouro público e a representação será feita em numeração **cardinal**.

§ 3º - Fica estabelecido que a identificação do imóvel (prédio ou terreno) já existente e representado por **Quadra** e **Lote**, serão considerados, desde que constantes no registro do referido loteamento.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento